



lução nº 442, de 21 de julho de 2006; Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite, aprovada pela Resolução nº 430, de 21 de fevereiro de 2006; Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo Por Satélite, aprovada pela Resolução nº 414, de 14 de setembro de 2005; Norma para Certificação e Homologação de Conectores para Cabos Coaxiais, aprovada pela Resolução nº 399, de 15 de abril de 2005; Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, aprovado pela Resolução nº 390, de 14 de dezembro de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários, aprovada pela Resolução nº 384, de 5 de outubro de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM, aprovada pela Resolução nº 370, de 13 de maio de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Freqüências Abaixo de 1 GHz, aprovada pela Resolução nº 361, de 1º de abril de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências abaixo de 1 GHz, aprovada pela Resolução nº 359, de 1º de abril de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW), aprovada pela Resolução nº 348, de 2 de setembro de 2003; Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações, aprovada pela Resolução nº 306, de 5 de agosto de 2002; Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos, aprovada pela Resolução nº 300, de 20 de junho de 2002; Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas, aprovada pela Resolução nº 299, de 20 de junho de 2002; e Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público, aprovada pela Resolução nº 482, de 25 de setembro de 2007.

A Anatel pretende, através das revogações propostas, tornar mais eficiente e eficaz a atualização das referências técnicas e dos procedimentos de certificação, de forma a acompanhar a evolução tecnológica e evitar o bloqueio do uso de produtos que possuam novas tecnologias no País.

O texto completo da proposta (SEI nº 0988278) estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 34/2016

Proposta de Resolução para revogação de Normas e Regulamentos Técnicos de Certificação de Produtos para Telecomunicações.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF - Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas serão examinadas, devidamente respondidas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### SÚMULA Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO ser necessária a unificação de entendimento para as atividades exercidas pela Agência para análise dos pedidos de transferência de controle e de transferência de outorga;

CONSIDERANDO o contido na Análise nº 39/2016/SEI/IF (SEI nº 0512404) e no Voto nº 6/2016/SEI/AD (SEI nº 0910902);

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 814, de 24 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001816/2015-71, resolve:

Editar a presente Súmula:

"Pedidos de anuência prévia de transferência de controle ou de outorga poderão ser recebidos e instruídos sem a comprovação da regularidade fiscal, a qual deverá ser demonstrada até o momento da assinatura do ato de transferência. Nos casos de transferência de controle, a regularidade fiscal deverá ser exigida apenas da empresa detentora de outorga para exploração do serviço, envolvida na operação. Nos casos de transferência de outorga, apenas será exigida a comprovação da regularidade fiscal do cessionário. Excepcionalmente e de forma fundamentada, a Anatel poderá demandar condicionantes adicionais em casos concretos.

A comprovação de regularidade deve incluir débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não nas dívidas ativas, nas esferas federal, estadual e municipal; prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; bem como as receitas administradas por esta Agência.

Não cabe comprovação de regularidade fiscal em anuências prévias, exceto quanto ao Fistel, em anuências prévias que não envolvam transferência de controle ou de outorga, por falta de previsão legal ou regulamentar."

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

##### ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 5.065 - Expede autorização à COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA, CNPJ nº 60.906.724/0001-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 5.067 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) LSI - LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 04.057.495/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

##### ATO Nº 5.097, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) IATE CLUBE DE SANTOS, CNPJ nº 48.693.832/0004-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

##### ATO Nº 5.165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Expede autorização à JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 06.197.922/0001-17 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

##### ATO Nº 5.166, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Expede autorização à MULTILASER INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 59.717.553/0001-02 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

##### ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 5.207 - SANTA ROSA ASSESSORIA AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 15.407.226/0001-89;

Nº 5.184 - ENGELBERTO PERES DIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 063.311.618-13

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

##### DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir

relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (53566.001414/2013-40; 53560.000858/2016-61; 53566.000216/2016-10; 53560.001221/2016-91; 53566.000651/2012-11; 53560.001409/2016-30; 53560.005097/2014-71; 53566.001154/2013-11; 53566.000176/2016-06; 53566.000721/2012-22; 53566.000344/2013-11; 53560.001428/2016-66; 53560.200525/2015-59; 53560.002896/2011-43; 53560.001321/2016-18; 53560.005519/2014-17; 53566.000681/2012-19; 53563.000288/2016-89; 53566.001241/2013-60; 53560.001463/2016-85; 53560.000549/2012-67).

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

#### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

##### ATO Nº 5209, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53548.001978/2016-43. Expede autorização ao MUNICÍPIO DE DOURADOS, CNPJ nº 03.155.926/0001-44, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

##### ATO Nº 2.935, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53500.015778/2016-14. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à TOP NET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.812.715/0001-65, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 14/04/2031, sendo o uso das radiofreqüências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

##### ATO Nº 4.175, DE 12 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o uso da marcação alternativa para prestação do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional à: A. P. Oliveira & CIA. Informática LTDA e BMBB Serviços de Comunicação Ltda ME.

As prestadoras de telecomunicações relacionadas no caput têm o dever de:

I. Informar seus usuários quanto às condições de fruição dos serviços, especialmente quanto à forma de marcação das chamadas e à possibilidade de, a qualquer momento, poderem realizar a seleção prévia de outra prestadora;

II. Manter os registros das solicitações de pré-seleção de prestadora;

III. Possibilitar, por meio de programação específica a partir de seu terminal ou solicitação direta, a fruição do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional por meio da marcação com Código de Seleção de Prestadora.

IV. Fornecer, mensalmente, as informações relativas à quantidade de acessos em serviço, na forma da regulamentação.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

##### ATO Nº 4.522, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.209686/2015-12. Expede autorização à LEXLINK FULL COMÉRCIO DE PROVEDOR LTDA ME, CNPJ/MF nº 20.731.049/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

##### ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.674 - Processo nº 53504.011330/2016-91. Outorga autorização de uso de radiofreqüência à(ao) UNDERBID RADIO-COMUNICAÇÃO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 02.042.271/0001-35, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 01/12/2034, sendo o uso das radiofreqüências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.